

LEI Nº 4.772, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a conceder ajuda de custo mensal, para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes que residem no Município de Pereira Barreto e frequentam cursos de nível superior ou técnico nas cidades vizinhas, durante o período normal de aula.

§ 1º Será considerado período normal de aula para fins do disposto no *caput*, o interregno entre os meses de fevereiro a junho e agosto a novembro.

§ 2º A ajuda de custo de que trata a presente lei aplica-se somente aos cursos presenciais.

Art. 2º A ajuda de custo referida no artigo anterior será individual e terá os seguintes valores:

I - Araçatuba:	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
II - Três Lagoas:	R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais)
III - Andradina:	R\$ 80,00 (oitenta reais)
IV - Ilha Solteira:	
a) Ensino Técnico em Informática	R\$ 42,00 (quarenta e dois)
b) Ensino Superior	R\$ 74,00 (setenta e quatro reais)
c) Escola Técnica Estadual/Instituto Federal	R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)

Art. 3º O início do processo para a seleção dos estudantes a serem beneficiados com a ajuda de custo dar-se-á por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, onde constará o período para inscrições bem como regras para a participação de interessados.

Art. 4º Poderão participar da seleção de que trata o artigo anterior, as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais;

II - Não possuir outro curso de nível superior ou estar cursando pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado;

III - Não apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto.

Art. 5º Para fazer jus a ajuda de custo a que se refere o artigo 2º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar:

- I** - Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o auxílio;
- II** - A última conta de energia elétrica do requerente, ou seu representante legal, ou documento similar que comprove a residência;
- III** - Comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, onde deve estar consignado o horário do curso;
- IV** - Cópia do documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V** - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal em nome do estudante interessado;
- VI** - 1 foto 3x4 atual;
- VII** - Cópia do Contrato com o prestador de serviços de Transporte, devidamente assinado;
- VIII** - Em caso de o estudante ser coordenador ou responsável do transporte, declaração de que o mesmo é um aluno pagante, assinada e reconhecida firma pelo proprietário do veículo de transporte;
- IX** - Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades legais em caso de falsidade.

Art. 6º Será excluído da seleção o requerente que:

- I** - Mentir ou omitir informação relevante;
- II** - Apresentar documento falso ou adulterado;
- III** - Ser proprietário do veículo de transporte dos alunos.

Parágrafo único. O coordenador e/ou responsável que não paga pelo transporte, não terá direito de receber ajuda de custo.

Art. 7º Os documentos deverão ser protocolados no Paço Municipal, no horário de expediente no período estipulado pelo edital.

I - A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Avaliação do Auxílio Transporte criada pelo Poder Executivo Municipal para tal finalidade.

II - O aluno beneficiário da ajuda de custo deverá apresentar bimestralmente e obrigatoriamente, até o dia 10 do mês seguinte, um comprovante de frequência escolar.

Parágrafo único. A comprovação da frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido e assinado pela instituição de ensino, em nome do aluno, confirmando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno ou por meio eletrônico para tal, disponibilizando o acesso para a Comissão de Avaliação.

Art. 8º Aquele que fizer declaração falsa ou apresentar documento falso ou adulterado, ou que não seja digno de fé será responsabilizado no âmbito civil, administrativo e criminal.

Parágrafo único. O servidor que concorrer para prática constante do *caput* será responsabilizado na forma da Lei nº 845/70 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 9º A Comissão de Avaliação do Auxílio Transporte realizará o acompanhamento e avaliação da execução da presente concessão de ajuda de custo.

Art. 10. O valor será pago até o dia 18 (dezoito) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante transferência bancária ao aluno ou seu representante legal em casos de menores de 18 anos que ainda não possuem conta bancária.

Art. 11. Perderá o benefício no decorrer do ano, o estudante que:

- I - Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II - Deixar de preencher os requisitos constantes do artigo 4º desta Lei;
- III - Prestar informação falsa ou apresentar documento falso ou adulterado;
- IV - Mudar de curso a qualquer tempo, durante o período em que estiver sendo beneficiado pela presente lei;
- V - For reprovado em três ou mais disciplinas semestralmente.

Parágrafo único. A perda do benefício de que trata essa Lei no ano corrente não prejudicará nova concessão do benefício no ano subsequente, desde que preenchidos os requisitos desta Lei pelo estudante requerente.

Art. 12. As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa, suplementadas se necessário:

02 07	Secretaria Municipal de Educação
02 07 04	Educação Complementar
12 364 0023 2038 0000	Auxílio Transportes a estudante
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante
Ficha 261 – Fonte 01	
Tesouro.....	R\$ 250.000,00

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

